



**DECISÃO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA**  
**BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 26/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS, EVENTUAIS E PARCELADAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E CORRELATOS**, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Trata-se de resposta à impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, apresentada pela empresa BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA.

Preliminarmente, cumpre salientar que o Edital prevê que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, diretamente pela plataforma BNC.

A empresa supramencionada encaminhou sua petição às 09h11min. do dia 24/10/2024, por meio da plataforma da Bolsa Nacional de Compras.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 30/10/2024. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

A impugnação, em síntese, argumenta, conforme abaixo transcrito:

[...]

**1.1. DO VALOR ESTIMADO INSUFICIENTE**

*O valor estimado do item 19 - Bicicleta ergométrica é de R\$ 1.516,67, contudo, o modelo requerido possui especificações técnicas que tornam esse valor inexecutável.*

*Ocorre que, em simples busca na internet é possível verificar que o valor médio de uma bicicleta que atende a todos os quesitos do edital é, no mínimo, o dobro do estimado no edital, pois não há no mercado por menos R\$4.000,00.*

[...]

Diante desses argumentos, a impugnante requer a readequação do valor estimativo do item 19 em observância aos valores estimativos de mercado.

Cabe aqui destacar que os valores de referência foram obtidos através da utilização da Plataforma Banco de Preços, que está de acordo com os parâmetros para o levantamento de preços, contidas na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Ainda assim, o edital dispõe no item 18.10.3, que é permitida a cotação de valores acima da referência, conforme segue:

*18.10.3- Caso os valores adjudicados apresentem preços superiores ao de referência, estes serão submetidos a avaliação técnica e posterior negociação, sendo declarado frustrado caso o preço ofertado esteja fora do praticado no mercado. Nada impede a empresa de cotar com o valor superior ao de referência.*



Sendo assim, podem ser cotados valores acima da referência, porém caso sejam adjudicados serão analisados se de fato trata-se de valor de mercado para posterior homologação e contratação.

Diante do exposto verifica-se que não houve a violação aos preceitos da Lei 14.133/21, não havendo de forma alguma, objetivo deste Consórcio eximir licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE** de acordo com a fundamentação acima exposta.

É como decido.

Maravilha/SC, 28 de outubro de 2024.

**Poliana Patrícia Kittel Grunitzky**  
Pregoeira/Agente de Contratações do CIGAMERIOS  
Resolução nº 06/2024